



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

## CONVÊNIO 0406629

### **TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE ITAÚ DE MINAS E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS**, com sede a Praça Monsenhor Ernesto Cavicchioli, n.º 340, em Itaú de Minas-MG, inscrita no CNPJ sob o no. 23.767.031/0001-78, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Norival Francisco de Lima, doravante denominada **CEDENTE** e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede à Avenida Álvares Cabral, 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto:

O presente termo tem por objeto a cessão da servidora pública municipal, Sra. Denise Simão Gonçalves Vicente, portadora da Cédula de Identidade RG n.º MG- [REDAZIDO], expedida pela SSP/MG e do C.P.F. n.º [REDAZIDO], residente e domiciliada à Avenida [REDAZIDO], [REDAZIDO], em São Sebastião do Paraíso/MG, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Itaú de Minas, ocupante do cargo efetivo de Secretário Escolar II, para exercer a função junto ao Tribunal.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - Das disposições legais:

O presente Termo está amparado nos seguintes dispositivo legais: Lei 8112/90, Resolução CJF n. 05/2008, Portaria Presi/Cenag 262/2010, Regimento Interno do TRF da 6ª Região, Decreto 10.835/2021 e na alínea "b", do artigo 114, da Lei Municipal n.º 47, de 01/08/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaú de Minas), regulamentada pela Lei Municipal n.º 965, de 30 de junho de 2016.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - Das atribuições e obrigações das partes:

1 - A CEDENTE obriga-se a:

a - colocar o servidor cedido à disposição da CESSIONÁRIO;

b - garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando

ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

c - efetuar o pagamento do servidor e demais encargos relativos ao vínculo funcional, a ser reembolsado pelo Tribunal.

2 - Obriga-se o CESSIONÁRIO:

a - processar a folha de frequência do servidor encaminhando ao Setor de Pessoal todas as ocorrências mensais até o dia 20 de cada mês;

b - encaminhar a CEDENTE quaisquer eventos relativos a vida funcional do servidor;

c - encaminhar a CEDENTE para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença e outros;

d - não dispor, nem ceder, o servidor para outro Poder ou órgão, sem expressa anuência do CEDENTE;

e - reembolsar, mensalmente, ao Município o valor dispendido a título de remuneração pelo cargo efetivo do servidor cedido;

f- Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n. 10.835/2021;

g - realizar, nos prazos da legislação em vigor, a avaliação de desempenho do servidor cedido, para encaminhamento ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Dos prazos:

A presente cessão vigorará pelo prazo de 01( um ) ano, a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogada, no interesse das partes, conforme permissivo do artigo 2º, da Lei Municipal n.º 965/2016.

CLÁUSULA QUINTA - Do Acompanhamento:

Os Partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA Legislação Aplicável:

Aplica-se à execução deste Convênio o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações:

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - Da revogação da cessão:

A cessão autorizada poderá ser revogada a qualquer tempo, no caso de interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor ou a entidade cessionária.

CLÁUSULA NONA - Dos recursos orçamentários:

As despesas decorrentes da presente cessão correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da publicação:**

A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das disposições gerais:**

Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem no decorrer do presente ajuste, não dispostos em lei, serão resolvidos por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da proteção de dados:**

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ficando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela falta da adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do foro:**

As partes elegem o foro da Justiça Federal em Minas Gerais, para dirimir eventuais questões emergentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Itaú de Minas(MG), em 13 de julho de 2023.

**NORIVAL FRANCISCO DE LIMA**  
**Prefeito Municipal de Itaú de Minas**  
**CEDENTE**

**EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO**  
**Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal 6º Região**  
**CESSIONÁRIA**



Documento assinado eletronicamente por **Edmundo Veras dos Santos Filho**,  
**Diretor-Geral**, em 28/07/2023, às 15:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código  
verificador **0406629** e o código CRC **B0D7A57A**.

---

Av. Álvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - [www.trf6.jus.br](http://www.trf6.jus.br)  
0010288-51.2023.4.06.8001

0406629v6